



REITORIA
CIDADE UNIVERSITÁRIA
Fone: 211-0011 - P.A.B.X.
End. Teleg. RUSPAULO
Caixa Postal Nº 8191
TELEX (011) 21.519

Circ.SG-SC-30/88

AMMBNS/CSL

tomar ciência e enviar cópias a todos os Senhores Chefes de Departamentos
17-5-88

São Paulo, 25 de abril de 1988.

Senhor Diretor.

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. para comunicar-lhe que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade, em Sessão realizada a 12 do corrente, houve por bem aprovar manifestação da Câmara de Graduação, do seguinte teor:

- 1) efetivamente, não há amparo legal para o abono de faltas;
- 2) o obstáculo à realização de exercícios domiciliares vem residindo no fato de que se tem considerado que eles devem ser efetuados simultaneamente com a atividade prejudicada.

Em vista disso, a Câmara aprovou a criação de uma atividade de recuperação do aprendizado, compatível com as possibilidades da Unidade, para alunos que não possuam condições de enquadramento no regime normal de exercícios domiciliares.

Tal atividade de recuperação poderá o correr a posteriori, até mesmo, quando possível, durante o período de férias escolares.

Exmo. Sr.

Prof. Dr. DALMO DE ABREU DALLARI

DD. Diretor da Faculdade de Direito.



REITORIA
CIDADE UNIVERSITÁRIA
Fone 211 0013 - R.A.B.A.
Esp. Telegr. RUSPAULO
Caixa Postal Nº 8191
TELEX 1011 21.519

Entendeu, ainda, o Colegiado que essa atividade substitui in totum a atividade perdida ou seja, tanto em frequência quanto em relação ao ensino/aprendizado.

Decidiu, finalmente, a Câmara de Graduação, que a impossibilidade, por parte do aluno, em realizar os exercícios domiciliares referidos no item 2 deverá ser constatada por médico da Divisão de Saúde do COSEAS.

Agradecendo a atenção dispensada ao presente, preveleço-me do ensejo para renovar a V. Exa. protestos de minha alta consideração.

ANGELA MARIA M. B. DE MIRANDA E SILVA
Secretária Geral